

PARECER JURÍDICO
FASE EXTERNA

- REFERÊNCIA:**
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
 - CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – PRODAM
 - ANÁLISE DA FASE EXTERNA

DATA: 22/05/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Fase Externa. Análise de conformidade dos atos administrativos praticados. Lei 14.133/2021. Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações, Decreto Nº 11.878/2024 e RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025 - PRODAM e demais legislação correlata.

OBJETO: “Credenciar empresas que estejam interessadas em prestar serviços de implantação e manutenção em redes de fibra óptica existentes nos municípios do Estado do Amazonas, para conexão de órgãos públicos das Esferas Estadual, Municipal e Federal que estão localizados nos municípios de MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU, CAAPIRANGA, ANORI, CODAJÁS, COARI, TEFÉ, ALVARÃES, NOVO AIRÃO, BARCELOS, VILA DE MOURA, SANTA IZABEL DO RIO NEGRO e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, conforme esquema da Figura 1 abaixo e as informações das redes descritas no ANEXO 1”.

PREGOEIRO: Hiago Dias Costa

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de conformidade dos **atos administrativos praticados na fase externa** do Chamamento Público Nº 02/2025-PRODDAM para Credenciamento, visando a contratação direta de empresas via Inexigibilidade de Licitação, no qual incumbe à Assessoria Jurídica, na forma do que dispõe o art. 9º do



RILC – Regulamento Interno de Licitações Contratos da PRODAM e art. 18º da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Aos 08/05/2025, às 13h, o Pregoeiro deu início ao à sessão pública para análise dos proponentes interessados no Chamamento Público para Credenciamento Nº **02/2025**, conforme Ata de Julgamento acostada aos autos, às fls. 175-177.
3. O procedimento de análise foi realizado por meio da Comissão de Licitação da PRODAM, instituída pela Portaria Nº 074-2025, de 29 de abril de 2025.
4. Encerrada a análise das propostas, documentos de habilitação e classificação da posição das proponentes, a Comissão de Licitação encerrou os trabalhos.
5. É o relatório, que passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

6. O credenciamento, no contexto do Tribunal de Contas da União (TCU), é considerado uma forma de inexigibilidade de licitação, ou seja, um processo de chamamento público onde a administração credencia prestadores que atendam a requisitos específicos. A contratação de prestadores credenciados ocorre por inexigibilidade, pois a competição é inviável ou inadequada.
7. O exame desta Assessoria Jurídica (ASJUR) se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.
8. Observa-se que esta ASJUR já se manifestou, nos autos, quanto à regularidade da fase interna do certame.
9. Neste momento, portanto, cumpre manifestar-se acerca da fase externa do vertente pregão eletrônico.

(a) Da observância do prazo mínimo para apresentação das propostas

10. O Aviso de Chamamento Público Nº 02/2025 para de Credenciamento, datado de 09/04/2025, foi publicado na edição do DOE/AM e no sítio



eletrônico da Processamento de Dados Amazonas S.A, com data até 07/05/2025, para recebimento dos documentos de credenciamento das empresas interessadas em prestar serviços de implantação e manutenção em redes de fibra óptica, localizadas no interior do Estado do Amazonas, na modalidade troca e capacidade.

(b) Da fase externa

11. Conforme Ata de Julgamento do Chamamento Público Nº 02/2025 para Credenciamento, fls. 175-177, verifica-se que em relação ao objeto, após análise das propostas e demais exigências editalícias, se obteve o resultado seguinte:

Posição	Proponente	Situação	Pontuação
1º	OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA	700
2º	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE	HABILITADA	180

12. Verifica-se que a Sessão Pública do Pregão transcorreu de forma normal, sem qualquer intercorrência relatada.

13. Insta ressaltar, que **houve não manifestação de recurso** pelos interessados.

14. No que tange a economicidade para contratação pela Administração, compulsando os autos, verifica-se que há regra específica no que tange a retribuição dos serviços prestados pelo credenciado por capacidade de transmissão de dados na rede de fibra óptica disponibilizada pela Administração. Assim sendo, há entre as partes transação, envolvendo a troca de dinheiro por bens e serviços.

15. Assim, por tudo que se constatou, resta demonstrada a regularidade dos atos administrativos praticados no procedimento de Chamamento Público Nº 02/2025 para Credenciamento.

CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, com base nos autos, conclui-se, que o processo se encontra revestido das formalidades legais, consubstanciadas na legislação elencada na ementa, ressaltando-se apenas a necessidade de verificação, para fins de contratação e pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes credenciados.

17. Cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos de informação que instruem os autos do processo administrativo referente aos atos administrativos e documentais previstos em Lei, a





instruir o procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme acima citado, no formato eletrônico, considerando válidos os documentos anexados pelos setores competentes da empresa. **No que incumbe a esta Assessoria Jurídica, como órgão auxiliar da PRODAM para prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta empresa, nem analisar aspectos relacionados à valores praticados, bem como aos demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

18. É o parecer que submeto à consideração superior.
19. Encaminhem-se os Autos ao Sr. Diretor-Presidente da PRODAM (Ordenador de Despesas).

Manaus, 22 de maio de 2025.

(documento datado e assinado eletronicamente)

Erlon Benjó

Assessor Jurídico

OAB/AM 4043

